

**Decisão da Comissão n.º 2000/532/CE de 03-05-2000**

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 3 de Maio de 2000**

*que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos*

*[notificada com o número C(2000) 1147]*

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/532/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos (1), alterada pela Directiva 91/156/CEE (2), e, nomeadamente, a alínea a) do seu artigo 1.º,

Tendo em conta a Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos (3), e, nomeadamente, o segundo travessão do n.º 4 do seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Vários Estados-membros têm notificado categorias de resíduos que consideram apresentar uma ou mais das propriedades indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE.
- (2) O n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE requer o exame por parte da Comissão das notificações recebidas dos Estados-membros, com vista à alteração da lista dos resíduos perigosos estabelecida pela Decisão 94/904/CE do Conselho (4).
- (3) Qualquer resíduo incluído na lista de resíduos perigosos deve igualmente figurar no Catálogo Europeu de Resíduos tal como estabelecido pela Decisão 94/3/CE da Comissão (5). É adequado estabelecer uma lista comunitária que integre a lista dos resíduos estabelecida pela Decisão 94/3/CE e a lista dos resíduos perigosos estabelecida pela Decisão 94/904/CE, de modo a aumentar a transparência do sistema de listagem e simplificar as disposições existentes.

(4) A Comissão é assistida nesta tarefa pelo comité instituído pelo artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do referido comité,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### **▲ Artigo 1.º**

É adoptada a lista que figura em anexo à presente decisão.

#### **▲ Artigo 2.º**

Considera-se que os resíduos classificados como perigosos apresentam uma ou mais das características indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE e, no que respeita a H3 a H8, H10 (6) e H11 do mesmo anexo, uma ou mais das propriedades seguintes:

- ponto de inflamação  $\leq 55$  °C,
- uma ou mais substâncias classificadas (7) como muito tóxicas numa concentração total  $\geq 0,1$  %,
- uma ou mais substâncias classificadas como tóxicas numa concentração total  $\geq 3$  %,
- uma ou mais substâncias classificadas como nocivas numa concentração total  $\geq 25$  %,
- uma ou mais substâncias corrosivas da classe R35 numa concentração total  $\geq 1$  %,
- uma ou mais substâncias corrosivas da classe R34 numa concentração total  $\geq 5$  %,
- uma ou mais substâncias irritantes da classe R41 numa concentração total  $\geq 10$  %,
- uma ou mais substâncias irritantes das classes R36, R37, R38 numa concentração total  $\geq 20$  %,
- uma ou mais substâncias reconhecidas como cancerígenas (categorias 1 ou 2) numa concentração total  $\geq 0,1$  %,
- uma ou mais substâncias tóxicas para a reprodução das categorias 1 ou 2 das classes R60, R61 numa concentração total  $\geq 0,5$  %,
- uma ou mais substâncias tóxicas para a reprodução da categoria 3, das classes R62, R63 numa concentração total  $\geq 5$  %,
- uma ou mais substâncias mutagénicas das categorias 1 ou 2, da classe R46 numa concentração total  $\geq 0,1$  %,

- uma ou mais substâncias mutagénicas da categoria 3, da classe R40 numa concentração total  $\geq 1$  %.

### **▲ Artigo 3.º**

Os Estados-membros podem decidir, em casos excepcionais, com base em provas documentais apropriadas fornecidas pelo detentor dos resíduos, que um determinado resíduo indicado como perigoso na lista não apresenta nenhuma das características indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE. Os Estados-membros, sem prejuízo do disposto no segundo travessão do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE, podem igualmente decidir, em casos excepcionais, que um determinado resíduo indicado como não perigoso na lista apresenta algumas das características indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE. Todas estas decisões tomadas pelos Estados-membros devem ser comunicadas anualmente à Comissão. A Comissão coligirá essas decisões e avaliará a conveniência de a lista comunitária de resíduos e resíduos perigosos ser alterada em função das decisões dos Estados-membros.

### **▲ Artigo 4.º**

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias de forma a cumprir esta decisão até 1 de Janeiro de 2002.

### **▲ Artigo 5.º**

A Decisão 94/3/CE e a Decisão 94/904/CE ficam revogadas com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2002.

### **▲ Artigo 6.º**

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 2000.

*Pela Comissão*

Margot Wallström

*Membro da Comissão*

---

(1) JO L 194 de 25.7.1975, p. 47.

(2) JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

(3) JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

(4) JO L 356 de 31.12.1994, p. 14.

(5) JO L 5 de 7.1.1994, p. 15.

(6) Na Directiva 92/32/CEE do Conselho (JO L 154 de 5.6.1992, p. 1), que altera pela sétima vez a Directiva 67/548/CEE, foi introduzido o termo «tóxico para a reprodução». Este termo substituiu o termo «teratogénico» e tem uma definição mais precisa sem alterar o conceito. É desta forma o equivalente à característica H10, do anexo III da Directiva 91/689/CEE.

(7) A classificação e os números R referem-se à Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p. 1) e alterações subsequentes. Os limites de concentração são os estabelecidos na Directiva 88/379/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem dos preparados perigosos (JO L 187 de 16.7.1988, p. 14) e alterações subsequentes.

---

## ▲ ANEXO

### **Lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos e com o n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos**

#### *Introdução*

1. A presente lista de resíduos é uma lista harmonizada, que será periodicamente revista e, se necessário, alterada em conformidade com o artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE. No entanto, a inclusão de uma determinada matéria na lista não significa que essa matéria constitua um resíduo em todas as situações. A entrada só é relevante quando for satisfeita a definição de resíduo da alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE.
2. Os resíduos que figuram na lista estão sujeitos às disposições da Directiva 75/442/CEE, salvo se for aplicável o disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da mesma directiva.
3. Os diferentes tipos de resíduos incluídos na lista são completamente definidos pelos códigos de seis dígitos dos resíduos e pelos códigos de dois e quatro dígitos dos respectivos capítulos e subcapítulos. A identificação de um resíduo na lista requer, assim, os seguintes passos:
  - 3.1. Procurar, nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, a fonte geradora do resíduo e determinar o código de seis dígitos apropriado do resíduo (excluindo os códigos desses capítulos acabados em 99). Convém notar que algumas indústrias podem ter de classificar as actividades em vários capítulos. Por exemplo, uma fábrica de automóveis pode produzir resíduos pertencentes aos capítulos 12 (resíduos da moldagem e do tratamento de superfície de metais), 11 (resíduos inorgânicos contendo metais, provenientes do tratamento e revestimento de metais) e 08 (resíduos da utilização de revestimentos), dependendo das diferentes fases do processo de fabrico.

3.2. Se não for possível encontrar nenhum código apropriado nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, os capítulos 13, 14 e 15 devem ser consultados para identificação dos resíduos.

3.3. Se nenhum destes códigos de resíduos se aplicar, a identificação do resíduo faz-se em conformidade com o capítulo 16.

3.4. Se o resíduo não se enquadrar no capítulo 16, utilizar-se-á o código 99 (resíduos não anteriormente especificados) da parte da lista correspondente à actividade identificada no primeiro passo.

4. Os resíduos constantes da lista e indicados com «\*» são resíduos perigosos em conformidade com o primeiro travessão do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE. Estes resíduos estão sujeitos às disposições da Directiva 91/689/CEE relativa a resíduos perigosos, excepto se se aplicar o n.º 5 do artigo 1.º da mesma directiva.

5. Para efeitos do disposto nesta decisão, por «substâncias perigosas», entende-se qualquer substância que foi ou será classificada como perigosa nas redacções que forem dadas à Directiva 67/548/CEE; por «metal pesado» entende-se qualquer composto de antimónio, arsénio, cádmio, crómio (VI), cobre, chumbo, mercúrio, níquel, selénio, telúrio, tálio e estanho, incluindo estes metais na forma metálica, desde que classificados como substâncias perigosas.

6. Se um resíduo for identificado como perigoso por referência específica ou geral a substâncias perigosas, o resíduo só será considerado efectivamente perigoso se essas substâncias estiverem presentes em concentrações (percentagem ponderal) suficientes para que o resíduo apresente uma ou mais das propriedades indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE. No que se refere às características H3 a H8, H10 e H11, aplica-se o artigo 2.º da presente decisão. Para as características H1, H2, H9 e H12 a H14, o artigo 2.º da presente decisão não apresenta actualmente especificações.

7. Foram utilizadas as seguintes regras para a numeração dos pontos da lista: os resíduos que não foram alterados mantiveram os códigos utilizados na Decisão 94/3/CE; para evitar confusões após a implementação da nova lista, os códigos de resíduos que sofreram alteração foram eliminados e não voltarão a ser utilizados; aos resíduos que foram acrescentados foram atribuídos códigos não utilizados na Decisão 94/3/CE.

## ÍNDICE

### **Capítulos da lista**

*(códigos de dois dígitos)*

01 Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como da preparação e de outros tratamentos das matérias extraídas

02 Resíduos de produção primária da agricultura, horticultura, caça, pesca e aquacultura, bem como da preparação e do processamento de produtos alimentares

03 Resíduos da transformação de madeira e do fabrico de papel, cartão, pasta para papel, painéis e mobiliário

- 04 Resíduos das indústrias do couro e produtos de couro e têxteis
- 05 Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico de carvão
- 06 Resíduos de processos químicos inorgânicos
- 07 Resíduos de processos químicos orgânicos
- 08 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão
- 09 Resíduos da indústria fotográfica
- 10 Resíduos inorgânicos de processos térmicos
- 11 Resíduos inorgânicos contendo metais, provenientes do tratamento e do revestimento de metais, e da hidrometalurgia de metais não ferrosos
- 12 Resíduos de moldagem e do tratamento de superfície de metais e plásticos
- 13 Óleos usados (excepto óleos alimentares, 05 e 12)
- 14 Resíduos de substâncias orgânicas utilizadas como solventes (excepto 07 e 08)
- 15 Embalagens, absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção não anteriormente especificados
- 16 Resíduos não especificados em outros capítulos desta lista
- 17 Resíduos de construção e demolição (incluindo construção rodoviária)
- 18 Resíduos da prestação de cuidados médicos e veterinários e/ou da investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde)
- 19 Resíduos de instalações de tratamento de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da indústria da água
- 20 Resíduos urbanos e resíduos equiparados do comércio, indústria e serviços, incluindo as fracções recolhidas selectivamente

**01 RESÍDUOS DA PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINAS E PEDREIRAS, BEM COMO DA PREPARAÇÃO E DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MATÉRIAS EXTRAÍDAS**

**01 01 resíduos da extracção de minérios**

01 01 01 resíduos da extracção de minérios metálicos

01 01 02 resíduos da extração de minérios não metálicos

**01 02 resíduos da preparação de minérios**

01 02 01 resíduos da preparação de minérios metálicos

01 02 02 resíduos da preparação de minérios não metálicos

**01 03 resíduos da transformação física e química de minérios metálicos**

01 03 01 ganga

01 03 02 poeiras e pós

01 03 03 lamas vermelhas da produção de alumina

01 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**01 04 resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos**

01 04 01 gravilhas e fragmentos de rocha

01 04 02 areias e argilas

01 04 03 poeiras e pós

01 04 04 resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema

01 04 05 resíduos da lavagem e limpeza de minérios

01 04 06 resíduos do corte e serragem de pedra

01 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**01 05 lamas e outros resíduos de perfuração**

01 05 01 lamas e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos

01 05 02 lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário

01 05 03 lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos

01 05 04 lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce

01 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**02 RESÍDUOS DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA DA AGRICULTURA, HORTICULTURA, CAÇA, PESCA E AQUACULTURA, BEM COMO DA PREPARAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES**

## **02 01 resíduos da produção primária**

02 01 01 lamas provenientes da lavagem e limpeza

02 01 02 resíduos de tecidos animais

02 01 03 resíduos de tecidos vegetais

02 01 04 resíduos de plásticos (excluindo embalagens)

02 01 05\* resíduos agroquímicos

02 01 06 fezes, urina, e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local

02 01 07 resíduos da exploração florestal

02 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **02 02 resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal**

02 02 01 lamas de lavagem e limpeza

02 02 02 resíduos de tecidos animais

02 02 03 materiais impróprios para consumo ou processamento

02 02 04 lamas do tratamento local de efluentes

02 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **02 03 resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café e tabaco, e da produção de conservas**

02 03 01 lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação

02 03 02 resíduos de agentes conservantes

02 03 03 resíduos da extração por solventes

02 03 04 materiais impróprios para consumo ou processamento

02 03 05 lamas do tratamento local de efluentes

02 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **02 04 resíduos do processamento de açúcar**

02 04 01 terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba



02 04 02 carbonato de cálcio fora de especificação

02 04 03 lamas do tratamento local de efluentes

02 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**02 05 resíduos da indústria de laticínios**

02 05 01 materiais impróprios para consumo ou processamento

02 05 02 lamas do tratamento local de efluentes

02 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**02 06 resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria**

02 06 01 materiais impróprios para consumo ou processamento

02 06 02 resíduos de agentes conservantes

02 06 03 lamas do tratamento local de efluentes

02 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**02 07 resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)**

02 07 01 resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas

02 07 02 resíduos da destilação de álcool

02 07 03 resíduos de tratamentos químicos

02 07 04 materiais impróprios para consumo ou processamento

02 07 05 lamas do tratamento local de efluentes

02 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**03 RESÍDUOS DA TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA E DO FABRICO DE PAPEL, CARTÃO, PASTA PARA PAPEL, PAINÉIS E MOBILIÁRIO**

**03 01 resíduos da transformação da madeira e da produção de painéis e mobiliário**

03 01 01 resíduos do descasque de madeira e de cortiça

03 01 02 serradura

03 01 03 aparas, fitas de aplainamento, restos de madeira, de aglomerados e de folheados

03 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

### **03 02 resíduos da preservação de madeira**

03 02 01\* produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira

03 02 02\* agentes organoclorados de preservação da madeira

03 02 03\* agentes organometálicos de preservação da madeira

03 02 04\* agentes inorgânicos de preservação da madeira

### **03 03 resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão**

03 03 01 materiais lenhosos

03 03 02 lamas carbonatadas da preparação e caustificação da lixívia verde  
(provenientes do tratamento da lixívia negra)

03 03 03 lamas de branqueamento provenientes dos processos utilizando o hipoclorito e o cloro

03 03 04 lamas de branqueamento provenientes de outros processos de branqueamento

03 03 05 lamas de destintagem provenientes da reciclagem de papel

03 03 06 lamas de papel e de fibra de papel

03 03 07 rejeitados da reciclagem de papel e cartão

03 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **04 RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS DO COURO E PRODUTOS DE COURO E TÊXTEIS**

### **04 01 resíduos das indústrias do couro e produtos de couro**

04 01 01 resíduos das operações de descarna e divisão de tripa

04 01 02 resíduos da operação de calagem

04 01 03\* resíduos de desgorduramento contendo solventes sem fase aquosa

04 01 04 licores de curtimenta contendo crómio

04 01 05 licores de curtimenta sem crómio

04 01 06 lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio

04 01 07 lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio

04 01 08 resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crômio

04 01 09 resíduos das fases de confecção e acabamentos

04 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

#### **04 02 resíduos da indústria têxtil**

04 02 01 resíduos de fibras têxteis não processadas e de outras substâncias fibrosas naturais principalmente de origem vegetal

04 02 02 resíduos de fibras têxteis não processadas principalmente de origem animal

04 02 03 resíduos de fibras têxteis não processadas principalmente artificiais ou sintéticas

04 02 04 resíduos de fibras têxteis mistas não processadas, produzidos na preparação da fiação e tecelagem

04 02 05 resíduos de fibras têxteis processadas principalmente de origem vegetal

04 02 06 resíduos de fibras têxteis processadas principalmente de origem animal

04 02 07 resíduos de fibras têxteis processadas principalmente artificiais ou sintéticas

04 02 08 resíduos de fibras têxteis mistas processadas

04 02 09 resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastômeros, plastômeros)

04 02 10 matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)

04 02 14\* resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos

04 02 15 resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14

04 02 16\* corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas

04 02 17 corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16

04 02 19\* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas

04 02 20 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19

04 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

#### **05 RESÍDUOS DA REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, DA PURIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL E DO TRATAMENTO PIROLÍTICO DE CARVÃO**

**05 01 lamas e resíduos sólidos contendo hidrocarbonetos**

05 01 02 lamas de dessalinização

05 01 03\* lamas de fundo dos depósitos

05 01 04\* lamas alquílicas ácidas

05 01 05\* derrames de hidrocarbonetos

05 01 06 lamas provenientes da operação e manutenção dos equipamentos e instalações

05 01 07\* alcatrões e betumes ácidos

05 01 08\* outros alcatrões e betumes

05 01 09\* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas

05 01 10 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09

05 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

#### **05 02 lamas e resíduos sólidos sem hidrocarbonetos**

05 02 01 lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras

05 02 02 resíduos de colunas de arrefecimento

05 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

#### **05 04 argilas de filtração usadas**

05 04 01\* argilas de filtração usadas

#### **05 05 resíduos de dessulfuração de hidrocarbonetos**

05 05 01 resíduos contendo enxofre

05 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados

#### **05 06 resíduos do tratamento pirolítico do carvão**

05 06 01\* alcatrões ácidos

05 06 02 asfalto

05 06 03\* outros alcatrões

05 06 04 resíduos provenientes de colunas de arrefecimento

05 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **05 07 resíduos da purificação de gás natural**

05 07 01\* lamas contendo mercúrio

05 07 02 resíduos contendo enxofre

05 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **05 08 resíduos da regeneração de óleos**

05 08 01\* argilas de filtração usadas

05 08 02\* alcatrões ácidos

05 08 03\* outros alcatrões

05 08 04\* resíduos líquidos aquosos da regeneração de óleos

05 08 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **06 RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS INORGÂNICOS**

### **06 01 resíduos de soluções ácidas**

06 01 01\* ácido sulfúrico e ácido sulfuroso

06 01 02\* ácido clorídrico

06 01 03\* ácido fluorídrico

06 01 04\* ácido fosfórico e ácido fosforoso

06 01 05\* ácido nítrico e ácido nitroso

06 01 99\* outros resíduos não anteriormente especificados

### **06 02 resíduos de soluções alcalinas**

06 02 01\* hidróxido de cálcio

06 02 02\* soda cáustica

06 02 03\* amónia

06 02 99\* outros resíduos não anteriormente especificados

### **06 03 resíduos de sais e suas soluções**

06 03 01 carbonatos (excepto 02 04 02)

- 06 03 02 soluções salinas contendo sulfatos, sulfitos ou sulfuretos
- 06 03 03 sais na fase sólida contendo sulfatos, sulfitos ou sulfuretos
- 06 03 04 soluções salinas contendo cloretos, fluoretos e halogenetos
- 06 03 05 sais na fase sólida contendo cloretos, fluoretos e outros sais halogenados na fase sólida
- 06 03 06 soluções salinas contendo fosfatos e sais afins na fase sólida
- 06 03 07 fosfatos e sais afins na fase sólida
- 06 03 08 soluções salinas contendo nitratos e compostos afins
- 06 03 09 sais na fase sólida contendo nitretos (nitrometálicos)
- 06 03 10 sais de amónio na fase sólida
- 06 03 11\* sais e soluções contendo cianetos
- 06 03 12 sais e soluções contendo compostos orgânicos
- 06 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**06 04 resíduos contendo metais**

- 06 04 01 óxidos metálicos
- 06 04 02\* sais metálicos (excepto 06 03)
- 06 04 03\* resíduos contendo arsénio
- 06 04 04\* resíduos contendo mercúrio
- 06 04 05\* resíduos contendo outros metais pesados
- 06 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**06 05 lamas do tratamento local de efluentes**

- 06 05 02\* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 06 05 03 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02

**06 06 resíduos de processos químicos do enxofre (produção e transformação) e de processos de dessulfuração**

- 06 06 01 resíduos contendo enxofre

06 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**06 07 resíduos de processos químicos dos halogéneos**

06 07 01\* resíduos de electrólise contendo amianto

06 07 02\* resíduos de carvão activado utilizado na produção do cloro

06 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**06 08 resíduos da produção de silício e seus derivados**

06 08 01 resíduos da produção de silício e seus derivados

06 09 resíduos de processos químicos do fósforo

06 09 01 fosfogesso

06 09 02 escórias com fósforo

06 09 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**06 10 resíduos de processos químicos do azoto e do fabrico de fertilizantes**

06 10 01 resíduos de processos químicos do azoto e fabrico de fertilizantes

**06 11 resíduos do fabrico de pigmentos inorgânicos e opacificantes**

06 11 01 gesso resultante da produção de dióxido de titânio

06 11 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**06 13 resíduos de outros processos químicos inorgânicos**

06 13 01\* pesticidas inorgânicos, biocidas e agentes de preservação da madeira

06 13 02\* carvão activado usado (excepto 06 07 02)

06 13 03 negro de fumo

06 13 04\* resíduos do processamento do amianto

06 13 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**07 RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS ORGÂNICOS**

**07 01 resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base**

07 01 01\* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos

- 07 01 03\* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 01 04\* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 01 07\* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
- 07 01 08\* outros resíduos de destilação e resíduos de reação
- 07 01 09\* bolos de filtração e absorventes halogenados usados
- 07 01 10\* outros bolos de filtração e absorventes usados
- 07 01 11\* lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes
- 07 01 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11
- 07 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**07 02 resíduos de FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas**

- 07 02 01\* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 02 03\* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 02 04\* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 02 07\* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
- 07 02 08\* outros resíduos de destilação e resíduos de reação
- 07 02 09\* bolos de filtração e absorventes usados halogenados
- 07 02 10\* outros bolos de filtração e absorventes usados
- 07 02 11\* lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes
- 07 02 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11
- 07 02 13 resíduos de plásticos
- 07 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**07 03 resíduos de FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excluindo 06 11)**

- 07 03 01\* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 03 03\* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados



07 03 04\* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos

07 03 07\* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados

07 03 08\* outros resíduos de destilação e resíduos de reação

07 03 09\* bolos de filtração e absorventes usados halogenados

07 03 10\* outros bolos de filtração e absorventes usados

07 03 11\* lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes

07 03 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11

07 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**07 04 resíduos de FFDU de pesticidas orgânicos (excepto 02 01 05)**

07 04 01\* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos

07 04 03\* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados

07 04 04\* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos

07 04 07\* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados

07 04 08\* outros resíduos de destilação e resíduos de reação

07 04 09\* bolos de filtração e absorventes usados halogenados

07 04 10\* outros bolos de filtração e absorventes usados

07 04 11\* lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes

07 04 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11

07 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**07 05 resíduos de FFDU de produtos farmacêuticos**

07 05 01\* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos

07 05 03\* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados

07 05 04\* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos

07 05 07\* resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados

07 05 08\* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção

07 05 09\* bolos de filtração e absorventes usados halogenados

07 05 10\* outros bolos de filtração e absorventes usados

07 05 11\* lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes

07 05 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11

07 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**07 06 resíduos de FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos**

07 06 01\* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos

07 06 03\* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados

07 06 04\* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos

07 06 07\* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados

07 06 08\* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção

07 06 09\* bolos de filtração e absorventes usados halogenados

07 06 10\* outros bolos de filtração e absorventes usados

07 06 11\* lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes

07 06 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11

07 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**07 07 resíduos de FFDU de produtos químicos não anteriormente especificados**

07 07 01\* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos

07 07 03\* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados

07 07 04\* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos

07 07 07\* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados

07 07 08\* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção

07 07 09\* bolos de filtração e absorventes usados halogenados

07 07 10\* outros bolos de filtração e absorventes usados

07 07 11\* lamas contendo substâncias perigosas, provenientes do tratamento local de efluentes

07 07 12 lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11

07 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**08 RESÍDUOS DO FABRICO, FORMULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO (FFDU) DE REVESTIMENTOS (TINTAS, VERNIZES E ESMALTES VÍTREOS), COLAS, VEDANTES E TINTAS DE IMPRESSÃO**

**08 01 resíduos de FFDU e remoção de tintas e vernizes**

08 01 11\* resíduos de tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

08 01 12 resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11

08 01 13\* lamas de tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

08 01 14 lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13

08 01 15\* lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

08 01 16 lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15

08 01 17\* lamas da remoção de tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

08 01 18 lamas da remoção de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 17

08 01 19\* suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

08 01 20 suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes não abrangidas em 08 01 19

08 01 21\* resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes

08 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**08 02 resíduos de FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos)**

08 02 01 resíduos de revestimentos na forma pulverulenta

08 02 02 lamas aquosas contendo materiais cerâmicos

08 02 03 suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos

08 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**08 03 resíduos de FFDU de tintas de impressão**

08 03 01\* resíduos de tintas de impressão contendo solventes halogenados

08 03 02\* resíduos de tintas de impressão contendo solventes não halogenados

08 03 03 resíduos de tintas de impressão de base aquosa

08 03 04 tinta seca

08 03 05\* lamas de tintas contendo solventes halogenados

08 03 06\* lamas de tintas contendo solventes não halogenados

08 03 07 lamas aquosas contendo tintas de impressão

08 03 08 resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão

08 03 09 resíduos de *toner* de impressão (incluindo os cartuchos)

08 03 10\* resíduos de solventes orgânicos utilizados para limpeza

08 03 11\* resíduos de soluções de águas-fortes

08 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**08 04 resíduos de FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)**

08 04 09\* resíduos de colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

08 04 10 resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09

08 04 11\* lamas de colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

08 04 12 lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11

08 04 13\* lamas aquosas contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

08 04 14 lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13

08 04 15\* resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

08 04 16 resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15

08 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados

### **08 05 outros resíduos não anteriormente especificados**

08 05 01\* resíduos de isocianatos

## **09 RESÍDUOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA**

### **09 01 resíduos da indústria fotográfica**

09 01 01\* banhos de revelação e activação, de base aquosa

09 01 02\* banhos de revelação de chapas litográficas de impressão, de base aquosa

09 01 03\* banhos de revelação à base de solventes

09 01 04\* banhos de fixação

09 01 05\* banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento

09 01 06\* resíduos contendo prata, provenientes do tratamento local de resíduos fotográficos

09 01 07 película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata

09 01 08 película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata

09 01 10 máquinas fotográficas decantáveis sem pilhas

09 01 11\* máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03

09 01 12 máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11

09 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **10 RESÍDUOS INORGÂNICOS DE PROCESSOS TÉRMICOS**

### **10 01 resíduos de centrais eléctricas e de outras instalações de combustão (excepto 19)**

10 01 01 cinzas

10 01 02 cinzas volantes da combustão de carvão

10 01 03 cinzas volantes da combustão de turfa e madeira (não tratada)

- 10 01 04\* cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos
- 10 01 05 resíduos à base de cálcio, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
- 10 01 06 outros resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
- 10 01 07 resíduos à base de cálcio, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
- 10 01 08 outras lamas provenientes do tratamento de gases
- 10 01 09\* ácido sulfúrico
- 10 01 11 lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras
- 10 01 12 revestimentos de fornos e refractários usados
- 10 01 13\* cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível
- 10 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **10 02 resíduos da indústria do ferro e do aço**

- 10 02 01 resíduos do processamento de escórias
- 10 02 02 escórias não processadas
- 10 02 05 outras lamas
- 10 02 06 revestimentos e refractários usados
- 10 02 07\* resíduos sólidos do tratamento de gases provenientes de fornos de arco eléctrico, contendo substâncias perigosas
- 10 02 08 resíduos sólidos do tratamento de gases provenientes de fornos de arco eléctrico não abrangidos em 10 02 07
- 10 02 09 resíduos sólidos do tratamento de gases provenientes de outros processos siderúrgicos
- 10 02 10 escamas de laminagem
- 10 02 11\* resíduos contendo hidrocarbonetos, provenientes do tratamento com água de arrefecimento
- 10 02 12 outros resíduos provenientes do tratamento com água de arrefecimento
- 10 02 13\* lamas do tratamento de gases contendo substâncias perigosas

10 02 14 lamas do tratamento de gases não abrangidas em 10 02 13

10 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

### **10 03 resíduos da priometalurgia do alumínio**

10 03 01\* alcatrões e outros resíduos contendo carbono provenientes do fabrico de ânodos

10 03 02 resíduos de ânodos

10 03 04\* escórias da fusão primária/impurezas brancas

10 03 05 poeiras de alumina

10 03 06 bandas de carbono e materiais à prova de fogo usados na electrólise

10 03 07\* revestimentos de cadinho usados

10 03 08\* escórias salinas da fusão secundária

10 03 09\* impurezas negras da fusão secundária

10 03 10\* resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras

10 03 11 poeiras de gases de combustão

10 03 12 outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias)

10 03 13 resíduos sólidos do tratamento de gases

10 03 14 lamas provenientes do tratamento de gases

10 03 15\* escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertem gases inflamáveis em quantidades perigosas

10 03 16 escumas não abrangidas em 10 03 15

10 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

### **10 04 resíduos da priometalurgia do chumbo**

10 04 01\* escórias (de primeira e segunda fusão)

10 04 02\* impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)

10 04 03\* arseniato de cálcio

10 04 04\* poeiras de gases de combustão

10 04 05\* outras partículas e poeiras

10 04 06\* resíduos sólidos do tratamento de gases

10 04 07\* lamas provenientes do tratamento de gases

10 04 08 revestimentos e refractários usados

10 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**10 05 resíduos da priometalurgia do zinco**

10 05 01\* escórias (de primeira e segunda fusão)

10 05 02 impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)

10 05 03\* poeiras de gases de combustão

10 05 04 outras partículas e poeiras

10 05 05\* resíduos sólidos do tratamento de gases

10 05 06\* lamas provenientes do tratamento de gases

10 05 07 revestimentos e refractários usados

10 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**10 06 resíduos da pirometalurgia do cobre**

10 06 01 escórias (de primeira e segunda fusão)

10 06 02 impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)

10 06 03\* poeiras de gases de combustão

10 06 04 outras partículas e poeiras

10 06 05\* resíduos da refinação electrolítica

10 06 06\* resíduos sólidos do tratamento de gases

10 06 07\* lamas provenientes do tratamento de gases

10 06 08 revestimentos e refractários usados

10 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**10 07 resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina**



- 10 07 01 escórias (de primeira e segunda fusão)
- 10 07 02 impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)
- 10 07 03 resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 07 04 outras partículas e poeiras
- 10 07 05 lamas do tratamento de gases
- 10 07 06 revestimentos e refractários usados
- 10 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**10 08 resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos**

- 10 08 01 escórias (de primeira e segunda fusão)
- 10 08 02 impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)
- 10 08 03 poeiras de gases de combustão
- 10 08 04 outras partículas e poeiras
- 10 08 05 resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 08 06 lamas provenientes do tratamento de gases
- 10 08 07 revestimentos e refractários usados
- 10 08 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**10 09 resíduos da fundição de peças ferrosas**

- 10 09 01 machos e moldes de fundição não vazados contendo aglutinantes orgânicos
- 10 09 02 machos e moldes de fundição vazados contendo aglutinantes orgânicos
- 10 09 03 escória do forno
- 10 09 04 poeiras do forno
- 10 09 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**10 10 resíduos da fundição de peças não ferrosas**

- 10 10 01 machos e moldes de fundição não vazados contendo aglutinantes orgânicos
- 10 10 02 machos e moldes de fundição vazados contendo aglutinantes orgânicos

10 10 03 escórias do forno

10 10 04 poeiras do forno

10 10 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**10 11 resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro**

10 11 01 resíduos da preparação da mistura anterior ao processo térmico

10 11 02 resíduos de vidro

10 11 03 resíduos de materiais fibrosos à base de vidro

10 11 04 poeiras de gases de combustão

10 11 05 outras partículas e poeiras

10 11 06 resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases

10 11 07 lamas provenientes do tratamento de gases

10 11 08 revestimentos e refractários usados

10 11 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**10 12 resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção**

10 12 01 resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico

10 12 02 poeiras de gases de combustão

10 12 03 outras partículas e poeiras

10 12 04 resíduos sólidos do tratamento de gases

10 12 05 lamas provenientes do tratamento de gases

10 12 06 moldes fora de uso

10 12 07 revestimentos e refractários usados

10 12 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**10 13 resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles**

10 13 01 resíduos da preparação de misturas antes do processo térmico

- 10 13 02 resíduos do fabrico de produtos de fibrocimento
- 10 13 03 resíduos de outros materiais compósitos à base de cimento
- 10 13 04 resíduos da calcinação e hidratação da cal
- 10 13 05 resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 13 06 outras partículas e poeiras
- 10 13 07 lamas provenientes do tratamento de gases
- 10 13 08 revestimentos de refractários usados
- 10 13 99 outros resíduos não anteriormente especificados

## **11 RESÍDUOS INORGÂNICOS CONTENDO METAIS, PROVENIENTES DO TRATAMENTO E DO REVESTIMENTO DE METAIS, E DA HIDROMETALURGIA DE METAIS NÃO FERROSOS**

### **11 01 resíduos líquidos e lamas do tratamento e do revestimento de metais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação e desengorduramento alcalino)**

- 11 01 01\* resíduos cianetados (alcalinos) contendo metais pesados, excepto o crómio
- 11 01 02\* resíduos cianetados (alcalinos) sem metais pesados
- 11 01 03\* resíduos sem cianetos e contendo crómio
- 11 01 04 resíduos sem cianetos e sem crómio
- 11 01 05\* soluções de decapagem ácidas
- 11 01 06\* ácidos não anteriormente especificados
- 11 01 07\* bases não anteriormente especificadas
- 11 01 08\* lamas de fosfatação

### **11 02 resíduos e lamas de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos**

- 11 02 01 lamas da hidrometalurgia do cobre
- 11 02 02\* lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite)
- 11 02 03 resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos
- 11 02 04 lamas não anteriormente especificadas

### **11 03 lamas e sólidos de processos de têmpera**

11 03 01\* resíduos contendo cianetos

11 03 02\* outros resíduos

### **11 04 outros resíduos inorgânicos contendo metais não anteriormente especificados**

11 04 01 outros resíduos inorgânicos contendo metais não anteriormente especificados

## **12 RESÍDUOS DA MOLDAGEM E DO TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE DE METAIS E PLÁSTICOS**

### **12 01 resíduos da moldagem (forjagem, soldadura, prensagem, estiragem, torneamento, corte e fresagem)**

12 01 01 aparas e limalhas de metais ferrosos

12 01 02 outras partículas de metais ferrosos

12 01 03 aparas e limalhas de metais não ferrosos

12 01 04 outras partículas de metais não ferrosos

12 01 05 partículas de matérias plásticas

12 01 06\* resíduos de óleos de maquinagem com halogéneos (excepto emulsões)

12 01 07\* resíduos de óleos de maquinagem sem halogéneos (excepto emulsões)

12 01 08\* resíduos de emulsões de maquinagem com halogéneos

12 01 09\* resíduos de emulsões de maquinagem sem halogéneos

12 01 10\* óleos sintéticos de maquinagem

12 01 11\* lamas de maquinagem

12 01 12\* ceras e gorduras usadas

12 01 13 resíduos de soldadura

12 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados.

### **12 02 resíduos de processos de tratamento mecânico de superfície (granalhagem, rectificação, superacabamento, lixagem, polimento)**

12 02 01 granalha usada

12 02 02 lamas de rectificação, superacabamento e lixagem

12 02 03 lamas de polimento

12 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**12 03 resíduos de processos de desgorduramento a água e a vapor (excepto 11)**

12 03 01\* líquidos aquosos de lavagem

12 03 02\* resíduos do desgorduramento a vapor

**13 ÓLEOS USADOS (excepto óleos alimentares, 05 e 12)**

**13 01 resíduos de óleos hidráulicos e fluidos de travões**

13 01 01\* óleos hidráulicos contendo PCB ou PCT

13 01 02\* outros óleos hidráulicos clorados (excepto emulsões)

13 01 03\* óleos hidráulicos não clorados (excepto emulsões)

13 01 04\* emulsões cloradas

13 01 05\* emulsões não cloradas

13 01 06\* óleos hidráulicos contendo apenas óleo mineral

13 01 07\* outros óleos hidráulicos

13 01 08\* fluidos de travões

**13 02 óleos de motores, transmissões e lubrificação**

13 02 01\* óleos clorados de motores, transmissões e lubrificação

13 02 02\* óleos não clorados de motores, transmissões e lubrificação

13 02 03\* outros óleos de motores, transmissões e lubrificação

**13 03 resíduos de óleos isolantes e de transmissão de calor e outros líquidos**

13 03 01\* óleos e outros líquidos isolantes ou de transmissão de calor contendo PCB ou PCT

13 03 02\* outros óleos ou líquidos isolantes ou de transmissão de calor, clorados

13 03 03\* óleos e outros líquidos isolantes ou de transmissão de calor, não clorados

13 03 04\* óleos e outros líquidos isolantes ou de transmissão de calor, sintéticos

13 03 05\* óleos minerais isolantes ou de transmissão de calor

### **13 04 óleos de porão**

13 04 01\* óleos de porão de navios de navegação em águas interiores

13 04 02\* óleos de porão provenientes das canalizações dos cais

13 04 03\* óleos de porão de outros tipos de navios

### **13 05 conteúdo de separadores óleo/água**

13 05 01\* resíduos sólidos provenientes dos separadores óleo/água

13 05 02\* lamas provenientes dos separadores óleo/água

13 05 03\* lamas provenientes do interceptor

13 05 04\* lamas ou emulsões de dessalinização

13 05 05\* outras emulsões

### **13 06 outros óleos usados não anteriormente especificados**

13 06 01\* outros óleos usados não anteriormente especificados

## **14 RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS UTILIZADAS COMO SOLVENTES (excepto 07 e 08)**

### **14 01 resíduos do desgorduramento de metais e da manutenção de equipamentos**

14 01 01\* clorofluorocarbonetos

14 01 02\* outros solventes e misturas de solventes halogenados

14 01 03\* outros solventes e misturas de solventes

14 01 04\* misturas aquosas de solventes com halogéneos

14 01 05\* misturas aquosas de solventes sem halogéneos

14 01 06\* lamas ou resíduos sólidos com solventes halogenados

14 01 07\* lamas ou resíduos sólidos sem solventes halogenados

### **14 02 resíduos da lavagem de têxteis e do desgorduramento de produtos naturais**

14 02 01\* solventes e misturas de solventes halogenados

14 02 02\* misturas de solventes ou líquidos orgânicos sem solventes halogenados

14 02 03\* lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados

14 02 04\* lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes

**14 03 resíduos da indústria electrónica**

14 03 01\* clorofluorocarbonetos

14 03 02\* outros solventes halogenados

14 03 03\* solventes e misturas de solventes sem solventes halogenados

14 03 04\* lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados

14 03 05\* lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes

**14 04 resíduos de fluidos de refrigeração e de gases propulsores de aerossóis/espumas**

14 04 01\* clorofluorocarbonetos

14 04 02\* outros solventes e misturas de solventes halogenados

14 04 03\* outros solventes e misturas de solventes

14 04 04\* lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados

14 04 05\* lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes

**14 05 resíduos da valorização de solventes e de fluidos de refrigeração (fundos de destilação)**

14 05 01\* clorofluorocarbonetos

14 05 02\* outros solventes e misturas de solventes halogenados

14 05 03\* outros solventes e misturas de solventes

14 05 04\* lamas contendo solventes halogenados

14 05 05\* lamas contendo outros solventes

**15 EMBALAGENS, ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS**

**15 01 embalagens**

15 01 01 embalagens de papel e cartão

15 01 02 embalagens de plástico

15 01 03 embalagens de madeira

15 01 04 embalagens de metal

15 01 05 embalagens compósitas

15 01 06 misturas de embalagens

15 01 07 embalagens de vidro

15 01 08\* embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas

### **15 02 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, vestuário de protecção**

15 02 02\* absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, vestuário de protecção contaminados por substâncias perigosas

15 02 03 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02

## **16 RESÍDUOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTROS CAPÍTULOS DESTA LISTA**

### **16 01 veículos em fim de vida e seus componentes**

**16 01** 03 pneus usados

**16 01** 04 veículos fora de uso

**16 01** 06 veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos

**16 01** 99 outros resíduos não anteriormente especificados

### **16 02 equipamento fora de uso e seus componentes**

16 02 09\* transformadores e acumuladores contendo PCB ou PCT

16 02 10\* equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 09 contendo ou contaminados por PCB ou PCT

16 02 11\* equipamentos fora de uso contendo clorofluorocarbonetos

16 02 12\* equipamentos fora de uso contendo amianto livre

16 02 13\* equipamentos fora de uso contendo componentes perigosos não indicados em 16 02 09 a 16 02 12



16 02 14 equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13

16 02 15\* componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso

16 02 16 componentes não abrangidos em 16 02 15, retirados de equipamentos fora de uso

### **16 03 lotes fora de especificação**

16 03 01 lotes inorgânicos fora de especificação

16 03 02 lotes orgânicos fora de especificação

### **16 04 resíduos de explosivos**

16 04 01\* resíduos de munições

16 04 02\* resíduos de fogo de artifício

16 04 03\* outros resíduos de explosivos

### **16 05 produtos químicos e gases em recipientes**

16 05 01 gases industriais em cilindros de alta pressão, em garrafas de baixa pressão, e recipientes industriais de aerossóis (incluindo *halons*)

16 05 02 outros resíduos contendo produtos químicos inorgânicos, por exemplo produtos químicos de laboratório não anteriormente especificados, pós de extinção de incêndios

16 05 03 outros resíduos contendo produtos químicos orgânicos, por exemplo produtos químicos de laboratório não anteriormente especificados

### **16 06 pilhas e acumuladores**

16 06 01\* acumuladores de chumbo

16 06 02\* acumuladores de níquel-cádmio

16 06 03\* pilhas contendo mercúrio

16 06 04 pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)

16 06 05 outras pilhas e acumuladores

16 06 06\* electrólitos de pilhas e acumuladores

### **16 07 resíduos da limpeza de tanques de transporte e de depósitos de armazenagem (excepto 05 e 12)**

16 07 01\* resíduos da limpeza de tanques de transporte marítimo contendo produtos químicos

16 07 02\* resíduos da limpeza de tanques de transporte marítimo contendo hidrocarbonetos

16 07 03\* resíduos da limpeza de cisternas de transporte ferroviário e rodoviário contendo hidrocarbonetos

16 07 04\* resíduos da limpeza de cisternas de transporte ferroviário e rodoviário contendo produtos químicos

16 07 05\* resíduos da limpeza de depósitos de armazenagem contendo produtos químicos

16 07 06\* resíduos da limpeza de depósitos de armazenagem contendo hidrocarbonetos

16 07 07 resíduos sólidos de cargas de navios

16 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados

#### **16 08 catalisadores usados**

16 08 01 catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)

16 08 02\* catalisadores usados contendo metais de transição (1) ou compostos metálicos perigosos

16 08 03 catalisadores usados contendo outros metais de transição (2) ou compostos metálicos (excepto 16 08 07)

16 08 04 catalisadores usados de *cracking* catalítico em leite fluido

16 08 05\* catalisadores usados contendo ácido fosfórico

16 08 06\* líquidos usados utilizados como catalisadores

16 08 07\* catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas

#### **17 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (INCLUINDO CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA)**

**17 01 betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos e materiais à base de gesso**

17 01 01 betão

17 01 02 tijolos

17 01 03 ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17 01 04 materiais de construção à base de gesso

17 01 05 materiais de construção à base de amianto

**17 02 madeira, vidro e plástico**

17 02 01 madeira

17 02 02 vidro

17 02 03 plástico

**17 03 asfalto, alcatrão e produtos de alcatrão**

17 03 01 asfalto contendo alcatrão

17 03 02 asfalto sem alcatrão

17 03 03 alcatrão e produtos de alcatrão

**17 04 metais (incluindo ligas)**

17 04 01 cobre, bronze e latão

17 04 02 alumínio

17 04 03 chumbo

17 04 04 zinco

17 04 05 ferro e aço

17 04 06 estanho

17 04 07 mistura de metais

17 04 08 cabos

**17 05 terras e lamas de dragagem**

17 05 03\* terras e calhaus contendo substâncias perigosas

17 05 04 terras e calhaus não abrangidas em 17 05 03

17 05 05\* lamas de dragagem contendo substâncias perigosas

17 05 06 lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05

## **17 06 materiais de isolamento**

17 06 01\* materiais de isolamento contendo amianto

17 06 02 outros materiais de isolamento

## **17 07 mistura de resíduos de construção e demolição**

17 07 02\* mistura de resíduos de construção e demolição ou fracções separadas contendo substâncias perigosas

17 07 03 mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 07 02

## **18 RESÍDUOS DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS E/OU DA INVESTIGAÇÃO RELACIONADA (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde)**

### **18 01 resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos**

18 01 01 objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 01 03)

18 01 02 partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (excepto 18 01 03)

18 01 03\* resíduos cuja recolha e eliminação esteja sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções

18 01 04 resíduos cuja recolha e eliminação não esteja sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)

18 01 06\* produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas

18 01 07 produtos químicos não abrangidos em 18 01 06

18 01 08\* medicamentos citotóxicos e citostáticos

18 01 09 medicamentos não abrangidos em 18 01 08

18 01 10\* resíduos de amálgamas de tratamentos dentários

### **18 02 resíduos da investigação, diagnóstica, tratamento ou prevenção de doenças em animais**

18 02 01 objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 02 02)

18 02 02\* resíduos cuja recolha e eliminação esteja sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções

18 02 03 resíduos cuja recolha e eliminação não esteja sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções

18 02 05\* produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas

18 02 06 produtos químicos não abrangidos em 18 02 05

18 02 07\* medicamentos citotóxicos e citostáticos

18 02 08 medicamentos não abrangidos em 18 02 07

## **19 RESÍDUOS DE INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DA INDÚSTRIA DA ÁGUA**

### **19 01 resíduos da incineração ou pirólise de resíduos**

19 01 02 materiais ferrosos removidos das cinzas

19 01 05\* bolos de filtração provenientes do tratamento de gases

19 01 06\* resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos

19 01 07\* resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases

19 01 10\* carvão activado usado proveniente do tratamento de gases

19 01 11\* cinzas e escórias contendo substâncias perigosas

19 01 12 cinzas e escórias não mencionadas em 19 01 11

19 01 13\* cinzas volantes contendo substâncias perigosas

19 01 14 cinzas volantes não mencionadas em 19 01 13

19 01 15\* cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas

19 01 16 cinzas de caldeiras não mencionadas em 19 01 15

19 01 17\* resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas

19 01 18 resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17

19 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

### **19 02 resíduos de tratamentos físico-químicos específicos de resíduos industriais (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização)**

19 02 01\* lamas de hidróxidos metálicos e outras lamas de processos de insolubilização de metais

19 02 03 misturas de resíduos contendo apenas resíduos não assinalados como perigosos

19 02 04\* misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo assinalado como perigoso

### **19 03 resíduos solidificados/estabilizados (3)**

19 03 04\* resíduos listados como perigosos parcialmente estabilizados (4)

19 03 05 resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04

19 03 06\* resíduos listados como perigosos solidificados

19 03 07 resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06

### **19 04 resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação**

19 04 01 resíduos vitrificados

19 04 02\* cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases

19 04 03\* fase sólida não vitrificada

19 04 04 resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados

### **19 05 resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos**

19 05 01 fracção não compostada de resíduos urbanos e similares

19 05 02 fracção não compostada de resíduos animais e vegetais

19 05 03 composto fora de especificação

19 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados

### **19 06 resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos**

19 06 01 lamas do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e similares

19 06 02 lamas do tratamento anaeróbio de resíduos vegetais e animais

19 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados

### **19 07 lixiviados de aterros**

19 07 01 lixiviados de aterros

**19 08 resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados**

19 08 01 gradados

19 08 02 resíduos do desarenamento

19 08 03\* mistura de óleos e gorduras da separação óleos/água residual

19 08 04 lamas do tratamento de águas residuais industriais

19 08 05 lamas do tratamento de águas residuais urbanas

19 08 06\* resinas de permuta iónica saturadas ou usadas

19 08 07\* soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica

19 08 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**19 09 resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial**

19 09 01 resíduos sólidos de gradagens e filtração primária

19 09 02 lamas de calrificação da água

19 09 03 lamas de decarbonatação

19 09 04 carvão activado usado

19 09 05 resinas de permuta iónica saturadas ou usadas

19 09 06 soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica

19 09 99 outros resíduos não anteriormente especificados

**19 10 resíduos da trituração de resíduos contendo metais**

19 10 01 resíduos de ferro ou aço

19 10 02 resíduos não ferrosos

19 10 03\* fracções leves contendo substâncias perigosas

19 10 04 fracções leves não abrangidas em 19 10 03

19 10 05\* poeiras e outras fracções contendo substâncias perigosas

19 10 06 poeiras e outras fracções não abrangidas em 19 10 05

**20 RESÍDUOS URBANOS E RESÍDUOS EQUIPARADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, INCLUINDO AS FRACÇÕES RECOLHIDAS SELECTIVAMENTE**

**20 01 fracções recolhidas selectivamente**

20 01 01 papel e cartão

20 01 02 vidro

20 01 03 plásticos de pequena dimensão

20 01 04 outros plásticos

20 01 05 metais de pequena dimensão (latas, etc.)

20 01 06 outros metais

20 01 07 madeira

20 01 08 resíduos orgânicos da preparação de refeições

20 01 10 roupas

20 01 11 têxteis

20 01 13\* solventes

20 01 14\* ácidos

20 01 15\* resíduos alcalinos

20 01 17\* produtos químicos para fotografia

20 01 19\* pesticidas

20 01 21\* lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio

20 01 22 aerossóis

20 01 23\* equipamento fora de uso comendo clorofluorocarbonetos

20 01 25 óleos e gorduras alimentares

20 01 26\* óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25

20 01 27\* tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo componentes perigosos

20 01 28 tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27



20 01 29\* detergentes contendo substâncias perigosas

20 01 30 detergentes não abrangidos em 20 01 29

20 01 31 \* medicamentos citotóxicos e citostáticos

20 01 32 medicamentos não abrangidos em 20 01 31

20 01 33\* mistura de pilhas e acumuladores contendo pilhas ou acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03

20 01 34 pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33

20 01 35\* equipamentos descartados não abrangidos em 20 01 21 e 20 01 23, contendo componentes perigosos

20 01 36 equipamentos descartados não abrangidos em 20 01 21, 20 01 23 e 20 01 35

## **20 02 resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)**

20 02 01 resíduos compostáveis

20 02 02 terras e pedras

20 02 03 outros resíduos não compostáveis

## **20 03 outros resíduos urbanos**

20 03 01 resíduos urbanos mistos

20 03 02 resíduos de mercados

20 03 03 resíduos da limpeza de ruas

20 03 04 lamas de fossas sépticas

---

(1) Os metais de transição são: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungstênio, titânio, cromo, ferro, níquel, zinco, zircônio, molibdênio, tântalo, rênio.

(2) Ver nota de rodapé 1.

(3) Os processos de estabilização alteram a perigosidade dos componentes dos resíduos, transformando, conseqüentemente, resíduos perigosos em resíduos não perigosos. Os processos de solidificação alteram apenas o estado físico dos resíduos por utilização de aditivos (por exemplo, passagem do estado líquido a sólido) sem alterarem as propriedades químicas dos resíduos.

(4) Os resíduos consideram-se parcialmente estabilizados se após o processo de estabilização puderem ser libertados para o ambiente a curto, médio ou longo prazo componentes perigosos que não tiverem sido completamente transformados em componentes não perigosos.

---

[Ir para o Topo](#)

---

23141Legislação ComunitáriaDecisão da Comissão n.º 2000/532/CE de 03-05-2000 (Versão 1 - Originária) Decisão da Comissão2000/532/CE03-05-2000ComissãoQue substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Directiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o nº 4 do artigo 1º da Directiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos.Substitui as Decisões nº 94/3/CE e nº 94/904/CE.06-09-2000226 resíduos Direito Comunitário, Direito do Ambiente2000-05-03 S